



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 1 de 24

SUMRIO

| | |
|------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 11 |
| Licites e Contratos | 13 |
| Contratos | 13 |
| Outros Atos | 14 |

EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guar

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Dirio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Cmara Municipal de Guar

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e tambm disponvel em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 147

LEI N 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convnio com os municpios de Miguelpolis e Ituverava e celebrar Termo de Colaborao com a APAE de Ituverava, para a execuo e manuteno do Servio Regional de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficincia - Residncia Inclusiva e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 Fica o Poder Executivo do Municpio de Guar autorizado a celebrar convnio e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessrios com os municpios de Miguelpolis e Ituverava, com o objetivo de executar e manter o Servio Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficincia na modalidade Residncia Inclusiva na Regio de Franca, no mbito da Proteo Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficincia, cujos vnculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que no dispoem de condies de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar temporria ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituies de longa permanncia, em sintonia com a Resoluo CNAS n 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificao Nacional dos Servios Scio Assistenciais, nos termos da minuta de Convnio que segue no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2 Fica o Poder Executivo do Municpio de Guar autorizado a celebrar Termo de Colaborao com a Associao de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Ituverava, para consecuao dos objetivos descritos no artigo anterior, nos termos da minuta de Termo de Colaborao, constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 3 As despesas decorrentes desta Lei, correro por conta de dotaes prprias do oramento vigente, suplementadas se necessrio.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 00 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

fls. 148

LEI N 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I

CONVNIO N. 000/2023

INSTRUMENTO DE CONVNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICPIOS DE ITUVERAVA, GUAR E MIGUELPOLIS PARA O SERVIO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICINCIA EM RESIDNCIA INCLUSIVA NA REGIO DE FRANCA, CONFORME REPASSE DE RECURSO PACTUADO NA CIB-SP ____, DE ____ DE _____ DE 2023 E DELIBERAO CONSEAS/SP N ____, DE ____ DE _____ DE 2023.

Por este instrumento de convnio que celebram entre si de um lado o MUNICPIO DE **ITUVERAVA**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede a Rua Joo Jos de Paula, n. 776, Cidade Universitria, CEP: 14.500-000 - Ituverava - SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antnio de Araujo, Brasileiro, inscrito no CPF n. 162.081.258-47 e no RG sob o n. 19216183-0 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICPIO**; o MUNICPIO DE **GUAR**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede Rua Washington Luiz, n. 146, Centro, CEP: 14.580-000 - Guar - SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Vinicius Magno Filgueira, brasileiro, inscrito no CPF n. 108.974.138-30 e inscrito no RG sob n. 21.609.336-3 - SSP/SP e o MUNICPIO DE **MIGUELPOLIS**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede na Praa Vov Mariquinha, n. 100, CEP:14.530-000 - Miguelpolis/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.353.307/0001-04, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal Naim Miguel Neto, brasileira, inscrita no CPF n. 057.252.848-59 e inscrita no RG sob n. 8.995.317 - SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICPIO**, resolvem celebrar o presente **Convnio**, mediante a estipulao das seguintes clusulas e condies:

CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Executar o Servio Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficincia na modalidade Residncia Inclusiva na Regio de Franca, no mbito da Proteo Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficincia, cujos vnculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que no dispoem de condies de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar temporria ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituies de longa permanncia, em sintonia com a Resoluo CNAS n 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 3 de 24

Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUOTA DAS PARTES

Cada município terá direito a 03 vagas, ficando 01 vaga para emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

fls. 149

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Considerando que o serviço será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de cada Município parceiro.

OS MUNICÍPIOS obrigam-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Responsabilizar-se pelas ações acordadas no plano de trabalho;
- Concordância entre os municípios com critérios para os atendidos;
- Efetuar o repasse financeiro na data aprazada;
- Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Proteções: Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, bem como os Conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços para avaliar os critérios do atendido.
- Formalizar aos Municípios parceiros qualquer intercorrência no atendido do seu município;
- Manter o serviço sócio assistencial de forma contínua, sem interrupção, mesmo em caso de troca de gestão municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os participantes, nem contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

Entretanto, a responsabilidade de cada município é o repasse à Organização Social da Sociedade Civil - OSC que prestará o serviço.

CLÁUSULA QUARTA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse das partes e formalizado em termo competente.

CLÁUSULA QUINTA SEXTA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um de seus participantes mediante comunicado escrito e será rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

O Município que manifestar interesse em se desligar do serviço deverá aguardar a adesão de outro município ao

serviço.

CLÁUSULA SEXTA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

- O plano de trabalho, apresentado pela OSC executora do serviço, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

fls. 150

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas cabíveis, de acordo com as legislações vigentes, devendo ser levado ao conhecimento de todas as partes desse convênio, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo para conhecimento e apoio técnico.

CLÁUSULA OITAVA NONA - DA ANUÊNCIA

Os MUNICÍPIOS envolvidos neste Convênio concordam com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que executará o objeto nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009 e Orientações Técnicas vigentes que orientam o desenvolvimento deste Serviço, que integram esse termo.

CLÁUSULA NONA DECIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ituverava para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ituverava/SP, de de 2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava

Luiz Antônio de Araújo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guará

Vinicius Magno Filgueira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Naim Miguel Neto

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

fls. 151

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 4 de 24

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE ITUVERAVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ACOLHIMENTO - MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA - DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS QUE NÃO DISPÕEM CONDIÇÃO DE AUTO SUSTENTAÇÃO, DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, OU QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE DESLIGAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida nesta cidade, na Rua _____, _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE ITUVERAVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 64.929.706/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 965, Município de Ituverava/SP, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **Sebastião Rodrigues Carvalho Neto**, portador do RG nº 4.171.944 e do CPF nº 200.695.108-49 doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, 2022, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento publicada _____, tem por objeto, a execução Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva - de jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados que não dispõem condição de auto sustentação, de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a (nome do gestor OSC), portadora do CPF nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o(a) Sr(a) (nome do gestor Prefeitura), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ fls. 152

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de _____.
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, ou em órgão equivalente;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 5 de 24

prestação de contas;

f) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão
fls. 153

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

h) CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos

financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da OSC, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da

fls. 154

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$ 0,000 (xxxxxx), referente a 03 vagas mais 1 emergencial, eventual reajuste deverá ser solicitado por meio de plano de trabalho e plano de execução.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

FICHA:

Órgão:

Unidade orçamentária: 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:

Categoria:

FICHA:

Órgão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 6 de 24

Unidade orçamentária: 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função:

Categoria:

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº ____, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº ____.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

fls. 155

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se da em mais de uma parcela, e de forma integral quando repasse dos recursos

se da em parcela única.

A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou fim do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá a vigência de ____ (____) meses, a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado consensualmente por termo aditivo, desde que o período total da vigência não ultrapasse de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

fls. 156

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 7 de 24

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3 - Considerando a especificidade do objeto, posto ser serviço sócioassistencial planejado e continuado a rescisão do presente Termo de Colaboração deverá ser acompanhada pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de garantir os direitos fundamentais dos residentes, bem como garantir que a Entidade não será obrigada a suportar ônus financeiro que não tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua incumbido ao Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o gestor da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de

fls. 157

LEI Nº 2.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

dezembro de 2017, e acompanhamento também do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guará para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Presidente

PROPONENTE

Gestor

CONCEDENTE

Gestor PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

.....
fls. 158

LEI Nº 2.074, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 173 - 02.06.03 - 12.361.0150.1070.0000 - Fonte 05 - Valor de R\$ 200.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 178 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 150.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 390 - 02.06.01 - 12.361.0145.2065.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 8 de 24

fls. 159

LEI Nº 2.075, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 282 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 70.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 384 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 10.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 385 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 5.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 386 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 10.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 387 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 25.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 388 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 160

LEI Nº 2.076, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei 1.820 que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados no art. 13, da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018, os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte

redação:

Art. 13 (...)

§ 7º Cesta de frutas para pacientes portadores de neoplasia e para os que se encontram em tratamento de hemodiálise, mediante a apresentação de relatório do médico especialista que acompanha o tratamento e de nutricionista;

§ 8º Pagamento de alimentação, em caráter emergencial, para pessoas ou grupo familiar que se encontram em situação de risco e que estiverem sendo transportados para outras localidades.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 161

LEI Nº 2.077, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação para superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criação de dotação orçamentária para superávit financeiro.

- **Ficha a criar - Categoria Econômica (3.3.90.39.99)**

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação Superávit Financeiro terá sua cobertura através de saldo em conta bancária referente ao ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 162

LEI Nº 2.078, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 9 de 24

suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

- **ANULAR - Ficha nº 360** - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000

Código de Aplicação: 110 000 - Fonte 01

- **REFORÇAR - Ficha nº 406** - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000

Código de Aplicação: 310 000 - Fonte 01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 163

LEI Nº 2.079, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária e criação de dotação referente a repasse estadual por excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária e criação de dotação orçamentária referente a repasse estadual.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas, que inclui contrapartida de repasse. A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas advindas de recursos recebidos por convênio com o Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ANULAR - Ficha nº 183 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 -
Fonte 01 **REFORÇAR - Ficha nº 184** - 02.06.03 -
12.361.0150.2018.0000 - Fonte 05

- Os valores serão remanejados conforme necessidade de uso do recurso Salário-Educação

ANULAR - Ficha nº 183 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 -
Fonte 01

REFORÇAR - Ficha a criar

- Valor de R\$ 309.202,88 se refere ao valor Contrapartida e será suplementado na ficha a criar;

- Ficha a criar - R\$ 2.656.343,66 advindos de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 164

LEI Nº 2.080, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, determinada pelo artigo 47, da Lei nº 1.584, de 30 de dezembro de 2010, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares Municipais em 5,7848%, referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme estipula o art. 47, da Lei nº 1.584, de 30 de dezembro de 2010, atinente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de fevereiro de 2023.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 10 de 24

fls. 165

LEI Nº 2.081, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da ANULAÇÃO de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 23 - 02.01.01 - 04.122.0045.2062.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 400.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 65 - 02.03.01 - 04.122.0046.2063.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 166

LEI Nº 2.082, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do EAP-EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º AEAP - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, localizada no Distrito de Pioneiros, passa a denominar-se "EAP-EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Dr. João Alexandre Fiod".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 167

LEI Nº 2.083, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua 12 de outubro, s/nº, centro, passa a denominar-se "Centro de Especialidades Odontológicas Dra. Dória de Figueiredo Ribeiro dos Santos".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 168

LEI Nº 2.084, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, passa a denominar-se "Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Dra. Ephigênia de Paula Ribeiro".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 169



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 11 de 24

LEI Nº 2.085, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da quadra de futebol localizada no Centro de Educação Integrada Américo Migliori.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A quadra de futebol localizada no Centro de Educação Integrada Américo Migliori, situado na rua Amador Bueno, nº 35, passa a denominar-se “Jorge Chaud – Sr. Budu”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Decretos

DECRETO Nº 3.629, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.074, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.074 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 173 - 02.06.03 - 12.361.0150.1070.0000 - Fonte 05 - Valor de R\$ 200.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 178 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 150.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 390 - 02.06.01 - 12.361.0145.2065.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.630, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.075, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.075 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 282 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 70.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 384 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 10.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 385 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 5.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 386 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 10.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 387 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 25.000,00

REFORÇAR - Ficha nº 388 - 02.08.02 - 08.244.0106.2014.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.631, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.077, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.077 e a necessidade de sua regulamentação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 12 de 24

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criação de dotação orçamentária para superávit financeiro.

- **Ficha a criar - Categoria Econômica (3.3.90.39.99)**

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação Superávit Financeiro terá sua cobertura através de saldo em conta bancária referente ao ano de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.632, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.078, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.078 e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

- **ANULAR - Ficha nº 360 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000**

Código de Aplicação: 110 000 - Fonte 01

- **REFORÇAR - Ficha nº 406 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000**

Código de Aplicação: 310 000 - Fonte 01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.633, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.081, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.081 e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da ANULAÇÃO de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 23 - 02.01.01 - 04.122.0045.2062.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 400.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR - Ficha nº 65 - 02.03.01 - 04.122.0046.2063.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de fevereiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.634, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.079, de 23 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.079 e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária e criação de dotação orçamentária referente a repasse estadual.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas, que inclui contrapartida de repasse. A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas advindas de recursos recebidos por convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ANULAR - Ficha nº 183 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 -



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 13 de 24

Fonte 01 **REFORAR - Ficha n 184** - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 - Fonte 05

- Os valores sero remanejados conforme necessidade de uso do recurso Salrio-Educao

ANULAR - Ficha n 183 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 - Fonte 01

REFORAR - Ficha a criar

- Valor de R\$ 309.202,88 se refere ao valor Contrapartida e ser suplementado na ficha a criar;

- Ficha a criar - R\$ 2.656.343,66 advindos de excesso de arrecadao.

Art. 3 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 23 de fevereiro de 2023.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 27 de fevereiro de 2023. **VINCIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal.**

Licitaes e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 5141/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Mauricio do Nascimento Transportes - ME. **Objeto:** contratao de empresa para prestao de servios de limpeza de boca de lobo e crregos do Municpio de Guar e Distrito de Pioneiros. **Valor: R\$ 231.683,24. Vigncia:** 31.12.2023. **Data:** 09.01.23.

Contrato n 5142/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Tiago de Paula Faria - ME. **Objeto:** contratao de empresa para prestao de servios de guias e sarjetas extrusadas e passagens de gua pluviais do Municpio de Guar e Distrito de Pioneiros. **Valor: R\$ 205.173,36. Vigncia:** 31.12.2023. **Data:** 09.01.23.

Contrato n 5143/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Gabriela Tannous Akrouche Souza. **Objeto:** locao de imvel destinado a capacitao de mnicipes em pesponto. **Valor: R\$ 3.500,00. Vigncia:** 31.12.2023. **Data:** 09.01.23.

Contrato n 5144/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Martins & Meleck Ambiental Ltda. **Objeto:** Prorrogao do contrato n 4.904/21. **Vigncia:** 31.12.23. **Data:** 09.01.23.

Contrato n 5146/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Danubia da Silva Nascimento - ME. **Objeto:** Prorrogao do contrato n 5.061/22. **Vigncia:** 90(noventa), dias. **Data:** 09.01.23.

Contrato n 5047/23. Contratante: Pref. Municipal de Guar. **Contratada(o):** Polo 17 Eng. E Locao Ltda. **Objeto:** Prorrogao do contrato n 5.045/22. **Vigncia:** 90(noventa), dias. **Data:** 16.01.23.



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 14 de 24

Outros Atos



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 04/2023

(Disciplina a movimento financeira da
Cmara Municipal de Guar)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara
Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

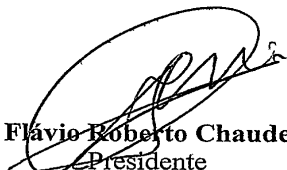
RESOLVE:


Art. 1. A movimento financeira da Cmara
Municipal de Guar ser exercida conjuntamente pela Presidncia, na pessoa do
Senhor **Flvio Roberto Chaud**e e Segundo Secretrio, na pessoa do Senhor
Roberto Dias.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua
publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Registre-se e cumpra-se.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flvio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 15 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 05/2023

(Designa o Vereador **Roberto Dias** como responsvel pela tesouraria da Cmara Municipal de Guar)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar/SP, fazendo uso de suas obrigaes legais;

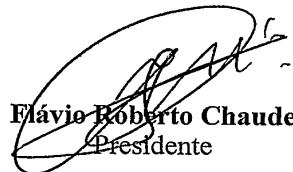
RESOLVE:

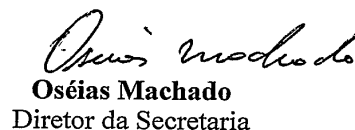
Art. 1. Designar o Vereador **Roberto Dias** como responsvel pela tesouraria da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Registre-se e cumpra-se.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flvio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 16 de 24



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 06/2023

(Nomeia o servidor José Maurício Napoleão como responsável pela contabilidade da Câmara Municipal)

FLÁVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas obrigações legais;

RESOLVE:

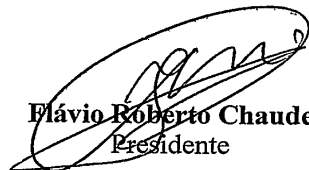
Art. 1º. Nomear o servidor José Maurício Napoleão, como responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Guará.

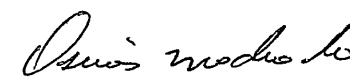
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flávio Roberto Chaudé
Presidente


Oséias Machado
Diretor da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 17 de 24



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 07/2023

(Nomeia o servidor José Maurício Napoleão como responsável pela área de finanças da Câmara Municipal)

FLÁVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas obrigações legais;

RESOLVE:

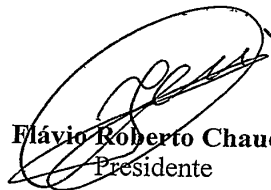
Art. 1º. Nomear o servidor José Maurício Napoleão, como responsável pela área de finanças da Câmara Municipal de Guará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

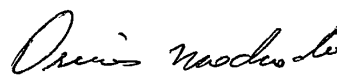
Art. 3º. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 27 de fevereiro de 2023.



Flávio Roberto Chaudé
Presidente



Oséias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 18 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 08/2023

(Nomeia o servidor Jos Maurcio Napoleo como responsvel pelo almoxarifado da Cmara Municipal)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

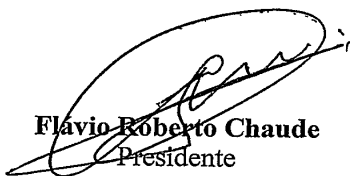
Art. 1. Nomear o servidor Jos Maurcio Napoleo, como responsvel pelo almoxarifado da Cmara Municipal de Guar.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.


Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.



Flvio Roberto Chaud
Presidente



Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 19 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 09/2023

(Nomeia o servidor Jos Maurcio Napoleo como responsvel pelo patrimnio da Cmara Municipal)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

Art. 1. Nomear o servidor Jos Maurcio Napoleo, como responsvel pelo patrimnio da Cmara Municipal de Guar.

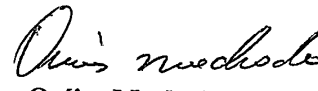
Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flavio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 20 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 10/2023

(Nomeia o servidor Jos Maurcio Napoleo para exercer a funo de Controlador Interno da Cmara Municipal, nos termos da Resoluo n 02/2014)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

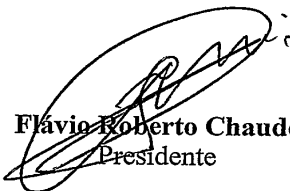
Art. 1. Nomear o servidor Jos Maurcio Napoleo, para exercer a funo de Controlador Interno da Cmara Municipal de Guar, nos termos da Resoluo n 02/2014.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flvio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 21 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 11/2023

(Nomeia o servidor Jos Maurcio Napoleo como responsvel pelo regime de adiantamentos da Cmara Municipal)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

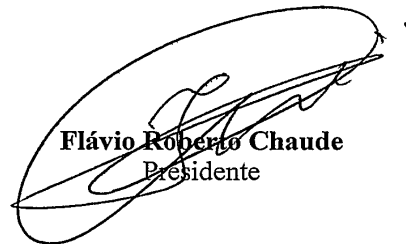
Art. 1. Nomear o servidor Jos Maurcio Napoleo, como responsvel pelo regime de adiantamentos da Cmara Municipal de Guar.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

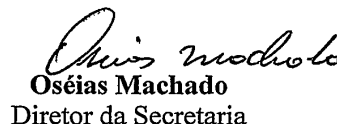
Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.



Flvio Roberto Chaud
Presidente



Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1381

Página 22 de 24



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 12/2023

(Nomeia o servidor **Sr. Alan Klayner Batista Aguillar Gonçalves Oliveira**, como responsável pelo atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

FLÁVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas obrigações legais;

RESOLVE:

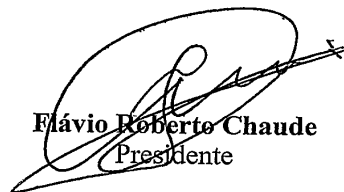
Art. 1º. Nomear o servidor **Sr. Alan Klayner Batista Aguillar Gonçalves Oliveira**, como responsável pelo atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

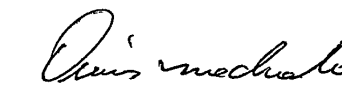
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flávio Roberto Chaudé
Presidente


Oséias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Tera-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 23 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 13/2023

(Nomeia o servidor **Osias Machado**, como responsvel pela rea de compras da Cmara Municipal)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

Art. 1. Nomear o servidor **Osias Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n 33.014.946 SSP/SP, CPF 215.767.178-10, como responsvel pela rea de compras da Cmara Municipal de Guar.

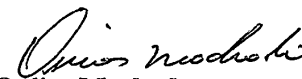
Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flvio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edio n 1381

Pgina 24 de 24



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PORTARIA N 14/2023

(Nomeia o servidor Osias Machado, como responsvel pela rea de licitao da Cmara Municipal)

FLVIO ROBERTO CHAUDE, Presidente da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, fazendo uso de suas obrigaes legais;

RESOLVE:

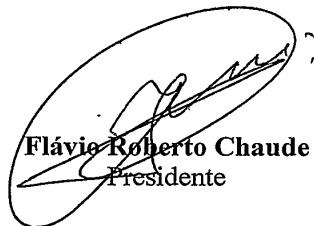
Art. 1. Nomear, o servidor **Osias Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n 33.014.946 SSP/SP, CPF 215.767.178-10, como responsvel pela rea de licitao da Cmara Municipal de Guar.


Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Art. 3. Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Publicada e registrada na forma da Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de fevereiro de 2023.


Flvio Roberto Chaud
Presidente


Osias Machado
Diretor da Secretaria